DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Outros Atos 9

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais 11
Outros Atos 11

Poder Legislativo 44
Atos de Pessoal 44
Outros atos 44
Licitações e Contratos 45
Extrato 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.363, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de via pública na sede do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua projetada 05, localizada no Loteamento Bosque da Bica, como **Rua Lauriano Gomes de Andrade Neto**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.364, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de via pública na sede do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua projetada 01, localizada no Loteamento Bosque da Bica, como **Rua Ahmed Alle**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.365, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de via pública na sede do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua lateral situada no Bairro Planalto, como **Rua Milton Staut**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de via pública na sede do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua projetada B, localizada no Loteamento Rio Belo, como **Rua Maria Pereira da Conceição**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA N° 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação pertinente, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de leiloeiro para condução de processos licitatórios e leilões no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeado, a partir da data de publicação desta Portaria, o servidor **Valderi da Silva Leite**, matrícula 25, como Leiloeiro do Município de Rio Brilhante/MS, com a função de realizar e supervisionar os leilões de bens inservíveis e demais atividades correlatas.

Art. 2° São atribuições do Leiloeiro, conforme definido por esta Portaria e pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

I – Realizar os leilões de bens inservíveis, obsoletos ou apreendidos, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao procedimento licitatório pertinente;

II – Supervisionar e conduzir as fases do leilão, desde a abertura até a adjudicação, assegurando o cumprimento das normas e a transparência do processo;

III – Avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos participantes, conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – Colaborar com a equipe administrativa municipal para garantir o cumprimento das disposições legais relativas à alienação de bens públicos, conforme a legislação vigente.

Art. 3° O Leiloeiro nomeado terá os seguintes direitos e deveres:

I – Direito à remuneração de acordo com o cargo que ocupa, conforme os parâmetros estabelecidos no plano de cargos e carreiras do município;

II – Dever de exercer suas funções com diligência, zelo e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

III – Dever de manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas que obtenha em função de suas atribuições, respeitando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

IV – Dever de prestar contas dos atos praticados no âmbito dos leilões, de forma detalhada e transparente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade e transparência da administração pública;

V – Direito a receber suporte administrativo, logístico e financeiro, conforme necessário para a execução de suas funções, em conformidade com a estrutura da administração municipal.

Art. 4° O Leiloeiro nomeado deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios, e as normas específicas de alienação de bens públicos, no que se refere à publicidade, julgamento e formalização dos atos administrativos.

Art. 5° Fica designada a Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, composta pelos seguintes membros:

I- **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**, matrícula 1.951;
II- **Eryca Vitória Correia da Silva**, matrícula 3.114;
III- **Rodimar Soares de Andrade**, matrícula 2.637.

Art. 6° Compete à Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo:

I – Prestar assistência técnica e administrativa ao Leiloeiro, auxiliando na elaboração, publicação e acompanhamento dos editais, lances e propostas;

II – Apoiar o Leiloeiro na organização dos documentos, informações e relatórios relativos ao leilão;

III – Participar na elaboração dos relatórios de conclusão dos leilões, assegurando a transparência e documentação completa dos processos realizados.

Art. 7° O Leiloeiro e a Equipe de Apoio nomeados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.203/2024, de modo a garantir a execução transparente e eficiente dos processos de leilão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem, desmontagem e manutenção, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, para a 4ª Edição do Natal Brilhante. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 095/2024, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais): **ALBERTO HENRIQUE ARAUJO FONSECA SILVEIRA** (20676279000135) com o lote: 1 no valor total de R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Rio Brilhante - MS, 18 de novembro de 2024.

Langrem Cherobin da Silva
Diretor/Presidente da FUNCERB
Decreto n° 31.634/2022

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E **J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da "***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***" e da "***CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO***" do Contrato nº 086/2021, que tem como objeto a "*contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Administração Pública ao Setor de Controle Interno para análise e revisão e elaboração de relatórios circunstanciados dos Processos Administrativos e dos Atos de Pessoal*", conforme Parecer Jurídico n.º 688/2024.

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica reajustado o valor contratual pelo índice IPCA (IBGE), no valor percentual correspondente a 4,42% que totaliza R$ 4.247,75.

Fica aditado o valor do contrato em mais **R$ 100.247,75 (cem mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO"

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **06 (seis) meses**, totalizando 42 (quarenta e dois) meses, **com novo término em 24 de maio de 2025.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM:**TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretária Municipal de Administração, pelo contratante, e **JARDEL REMONATTO,** pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 18 de novembro de 2024.

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SEMED N° 006/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo estabelecido na seção V do capítulo II da Lei n° 1.332, de 3 de Setembro de 2004 da escolha de Diretores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com sede do município de Rio Brilhante/MS, para exercício a partir do ano de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar o acesso às informações referente aos procedimentos relacionados a seção da lei supracitada e respeitando o que é estabelecido na mesma lei referenciada:

RESOLVE:

Art. 1°. Informar que o processo para organização do cumprimento do dispositivo previsto na Lei n° 1.332, de 3 de Setembro de 2004 em seu capítulo II, seção V da escolha dos Diretores, assim como os procedimentos e normatizações para sua execução, serão comunicados através de circular sendo esta encaminhada para todas as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento de todos bem como para a efetivação das diretrizes que serão repassadas através dela.

Art. 2°. Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação com a ratificação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em

contrário.

Rio Brilhante/MS, 14 de novembro de 2024.

Jose Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 32.728/2024

.....

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Relatório de Controle Interno

MARCOS FELIPPI MASIERO
Controlador Geral do Município

3º Trimestre/2024

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. CONCESSÃO DOS BENEFICIOS
2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
2.1.1.1 Genice Moraes Carvalho Bassani
2.1.1.2 Miguel de Souza Feliciano
2.1.1.3 Enir de Souza Amaral
2.1.2 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
2.1.2.1 Mariangela Cargnin Bellé Dias
2.1.2.2 Cleoni Eliane Kunz Scherer
2.1.3 APOSENTADORIAS POR IDADE
2.1.3.1 Maria Pereira Leite
2.1.4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2.1.4.1 Erasmo da Conceição Gabanha
2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS
2.1.5.1 Rita Arévalo Paes Silveira
2.1.6 PENSÃO POR MORTE
2.1.6.1 Alex Rodrigues dos Santos
2.1.6.2 Antonio Oliveira Chaves da Silveira
2.1.6.3 Antonio Oliveira Chaves da Silveira

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
4. AVALIAÇÃO ATUARIAL
5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL
8. INVESTIMENTOS
9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS
10. CONCLUSÃO

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao terceiro trimestre do exercício de 2024 (julho a setembro de 2024) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.**

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRILHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Controladoria Geral do Município

Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de setembro/2024, temos os seguintes dados:

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	226	1.705.056,26
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	28	71.919,77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	7.578,27
PENSIONISTA	69	220.774,81
Total da Folha:	**373**	**2.090.300,28**

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	**240**	**1.704.322,50**
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	202	1.559.787,49
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16	56.696,14
PENSIONISTA	22	87.838,87
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	**133**	**385.977,78**
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24	140.268,77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	7.578,27
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12	15.223,63
PENSIONISTA	47	137.935,94
Total da Folha:	**373**	**2.090.300,28**

No 3º (terceiro) trimestre de 2024, foram concedidos 07 (sete) aposentadorias, 01 (uma) revisão de aposentadoria e 03 (três) pensões por morte, vejamos:

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 3ºtrimestre 2024		
SEGURADO(A)	**BENEFÍCIO**	**INÍCIO APO.**
Genice Moraes Carvalho Bassani (2116)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
Miguel de Souza Feliciano (2117)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
Mariangela Cargnin Bellé Dias (2126)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.08.2024
Maria Pereira Leite (2127)	Aposentadoria por idade	01.08.2024
Enir de Souza Amaral (2130)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.09.2024
Erasmo da Conceição Gabanha (2131)	Aposentadoria por Invalidez	01.09.2024
Cleoni Eliane Kunz Scherer (2132)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.09.2024
TOTAL:	**07**	

REVISÃO DE APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 3ºtrimestre 2024		
SEGURADO(A)	**BENEFÍCIO**	**INÍCIO APO.**
Rita Arévalo Paes Silveira (1828)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
TOTAL:	**01**	

PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS 3º trimestre 2024		
SEGURADO(A)	**DEPENDENTE**	**INÍCIO**
Alex Rodrigues dos Santos	Ivanilda Mendonça Vilhalva (2118) e Luara Mendonça dos Santos (2119)	24.05.2024
Antonio Oliveira Chaves da Silveira	Rita Arévalo Paes Silveira (2120)	20.05.2024
Antonio Oliveira Chaves da Silveira	Rita Arévalo Paes Silveira (2121)	20.05.2024
TOTAL:	**03**	

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no terceiro trimestre de 2024:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no terceiro trimestre de 2024 com o ingresso de 04 novas aposentadorias

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS						
Competência	**Nº de aposentados**	**Valor pago ref. a aposentadoria**	**Nº de revisão de aposentadoria**	**Valor pago ref. a revisão de aposentadoria**	**Nº de pensionistas**	**Valor pago ref. a pensões**
07/2024	02	R$ 9.574,25	01	R$ 2.847,42	03	R$ 18.650,52
08/2024	02	R$ 8.693,23	-	-	-	-
09/2024	03	R$ 15.127,43	-	-	-	-
TOTAL	**07**	**R$ 33.394,91**	**01**	**R$ 2.847,42**	**03**	**R$ 18.650,52**

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.1.1 Segurado (a): GENICE MORAES CARVALHO BASSANI

Previsão legal:	**Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	55 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	35 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	21 anos
Tempo de Carreira	10 anos	21 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	21 anos

Data da Concessão: 01/07/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	**1.048/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.1.2 Segurado (a): MIGUEL DE SOUZA FELICIANO

Previsão legal:	**Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	60 anos de idade (homem)	61 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	37 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	33 anos
Tempo de Carreira	15 anos	33 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	24 anos

Data da Concessão: 01/07/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional Serviço Operacional.

Processo Administrativo	**1.265/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X

10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.1.3 Segurado (a): ENIR DE SOUZA AMARAL

Previsão legal:	**Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	55 anos de idade (mulher)	65 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	26 anos
Tempo de Carreira	15 anos	26 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	26 anos

Data da Concessão: 01/09/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	**764/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores,

mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2 APOSETADORIAS DO PROFESSOR

2.1.2.1 Segurado (a): MARIANGELA CARGNIN BELLE DIAS

Previsão legal:	**Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da C.F.**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	50 anos de idade (mulher)	50 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	26 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	26 anos
Tempo de Carreira	15	24 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	24 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	**1.226/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de*

Benefícios.

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2.2 Segurado (a): CLEONI ELIANE KUNZ SCHERER

Previsão legal:	**Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da C.F.**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	50 anos de idade (mulher)	52 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	25 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Incorporação Incentivo Diretor.

Processo Administrativo	**1.242/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem

reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.3 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR IDADE

2.1.3.1 Segurado (a): MARIA PEREIRA LEITE

Previsão legal:	**Art. 49 da Lei Municipal 1.167/2000 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal**	**Aferição dos Requisitos**
Idade:	60 anos de idade (mulher)	63 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	12 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	12 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado (a).

Processo Administrativo	**036/2024 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES

Município de Rio Brilhante - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em queforem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.4 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

2.1.4.1 Segurado (a): ERASMO DA CONCEIÇÃO GABANHA

Previsão legal:	**Art. 45 da Lei Municipal 1.167/2000**

Data da Concessão: 01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado (a).

Processo Administrativo	**12.320/2023 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Laudo oficial conclusivo	X
6. Declaração sobre a readaptação ser insuscetível	X
7. Histórico de vida funcional	X
8. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
9. Holerite/contracheque	X
10. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Planilha das parcelas remuneratórias	X
13. Portaria de concessão	X
14. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
15. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em queforem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

Município de Rio Brilhante - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS

2.1.5.1 Segurado (a): RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA

Previsão legal:	**Art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019**

Data da Concessão: 20/05/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): Tendo em vista que a segurada optou pelo benefício de Pensão por Morte, como mais vantajoso, será necessária a revisão dos seus proventos de aposentadoria, conforme art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019

Processo Administrativo	
1. Declaração informando o número de autuação do processo de concessão originário junto ao Tribunal de Contas	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Cópia do ato de concessão originário	X
4. Parecer jurídico	X
5. Holerite/ contracheque	X
6. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
7. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
8. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.6 PENSÕES POR MORTE

2.1.6.1 Segurado (a): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS - Segurado em atividade

Beneficiário: IVANILDA MENDONÇA VILHALVA (companheira)

Beneficiário: LUARA MENDONÇA DOS SANTOS (filha menor)

Previsão legal: Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: VITALÍCIO para a beneficiária Ivanilda Mendonça Vilhalva

Controladoria Geral do Município

Caráter: TEMPORÁRIO para a beneficiária Luara Mendonça dos Santos

Data do Direito: 24/05/2024

Data da Concessão: 01/07/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	**1.611/2024 1DOC**
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.6.2 Segurado (a): ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA - Segurado em atividade

Beneficiário: RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA (cônjuge)

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 20/05/2024

Data da Concessão: 01/07/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Processo Administrativo	1.684/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES
- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustado a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.6.3 Segurado (a): ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA - Segurado em atividade

Beneficiário: RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA (cônjuge)

Previsão legal: Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 20/05/2024

Data da Concessão: 01/07/2024

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.685/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios.*

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 003/2024, de 21 de fevereiro de 2024, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência SocialDos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2024, a importância de R$ 1.856.362,39 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessentae dois reais e trinta e nove centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuiçãodos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no terceiro trimestre do exercício de 2024 (julho a setembro de 2024), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação,

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Julho/2024	143.308,99	147.176,71	-	102.762,98
Agosto/2024	142.440,94	147.585,13	-	147.585,13
Setembro/2024	141.715,52	147.583,60	-	83.125,62

No 3º trimestre de 2024 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R$ 333.473,73 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios/2024/setembro-2024-setembro-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-09-2024.pdf?timestamp=1729188731668

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Em atendimento as determinações contidas na legislação: art. 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2024, foi realizada considerando a data base 31/12/2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (previdencia.gov.br)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2024		Documentos digitalizados enviados	26/03/2024

Conforme consta na avaliação (p.2) O saldo dos investimentos era de R$

201.972.155,54. O resultado atuarial apresentou um déficit atuarial base de R$ 293.522.422.20, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R$ 281.128.551,02, resulta num déficit atuarial oficial de R$ 12.393.871,18, equivalente a 2,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as várias manifestações do TCE/MS sobre o plano de custeio normal do Prev-Brilhante, recomendamos o aumento da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, conforme demonstrado no quadro 7.3, página 20 do relatório. Com este aumento de contribuição normal, seria possível manter o plano de equacionamento previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023. Este reajuste da alíquota patronal deverá estar estabelecido na lei municipal durante de exercício 2024, de forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025.

Para o ano de 2024 o valor do aporte financeiro é de R$ 10.653.042,21, sendo o valor mensal de R$ 887.753,52, o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022.

O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 17 de abril de 2024 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 14/10/2024, estando disponível para consulta em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=232124

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

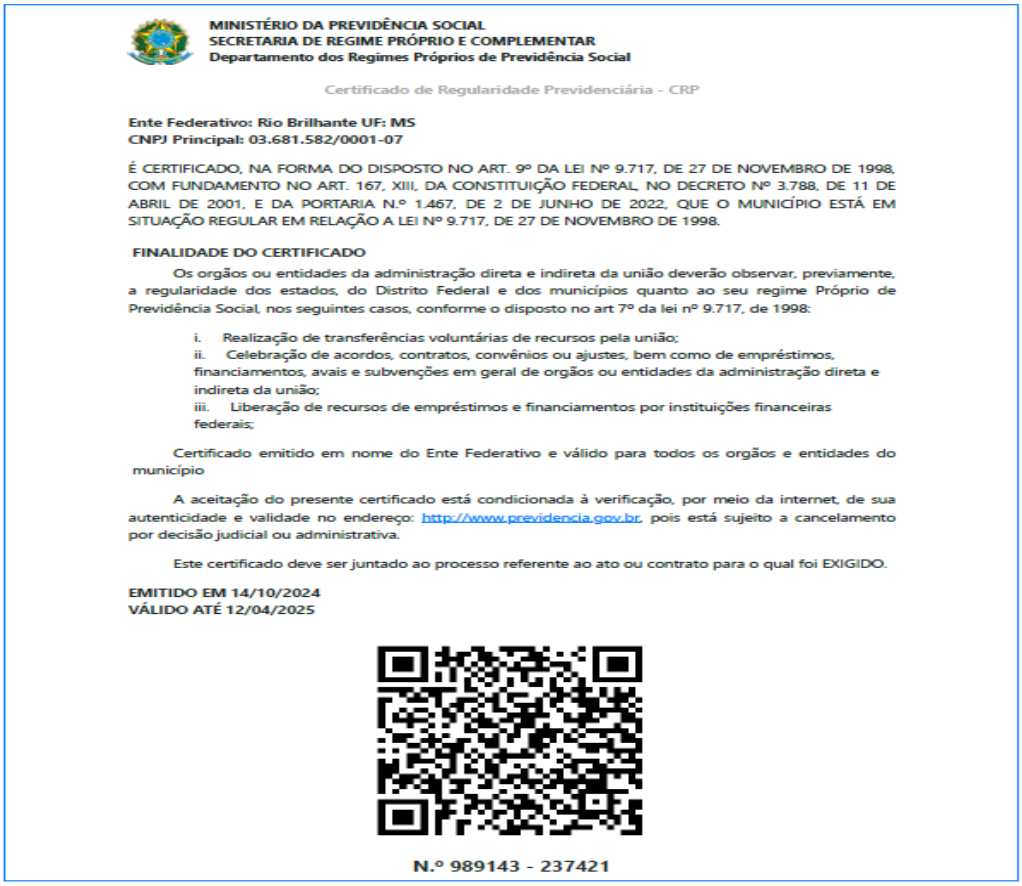

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 14/10/2024
VÁLIDO ATÉ 12/04/2025

N.º 989143 - 237421

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 14/10/2024 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Município de Rio Brilhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07
CRP Vigente: Nº 989143-237421, emitido em 14/10/2024, estará vigente até 12/04/2025.
Data Pesquisa: 14/10/2024

Regime Vigente: Próprio de 19/06/1969 até 14/10/2024

Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	-

Fiscalização do RPPS

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	-
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Em Análise	-
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

Previdência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise	-

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	-
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	-

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GE (http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 031, 033 e 039/2024) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 018, 020 e 022/2024.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%)

devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/repasses-e-aporte-mensal/2024/agosto-2024-relatorio-de-repasses-folha-08-agosto2024.pdf?timestamp=1728931403704

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Exercício	Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2024	Julho/Agosto				
2024	Maio/Junho				
2024	Março/Abril				
2024	Janeiro/Fevereiro				

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Verificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados e se estão contribuindo regularmente para o PrevBrilhante no prazo legal.

Na oportunidade, no que tange aos servidores em licença sem remuneração há por parte do PrevBrilhante uma necessidade de que seja encaminhada mensalmente a lista atualizada, para que assim sejam realizados os procedimentos devidos, sendo essencial que o município colabore com esta exigência.

Por fim, ao que se refere aos servidores com licença TIP, devem o município e este Instituto de Previdência entrar em acordo de quais valores são devidos (parte do servidor - parte patronal), bem como padronizar o processo de concessão de licença e encontrar um meio de comunicação eficaz, que reflita em uma boa prestação jurisdicional.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3°. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe.)

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	**Função**	**Representatividade**	**Formação**	**Período**	**Certificação**	
					Tipo	**Validade**
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CPA-20 Certificação Profissional Dirigente Avançada III (CP RPPS CGINV Avançada)	28/12/2024 19/10/2026 04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	20/10/2025 07/07/2027
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	13/03/2026 03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	02/11/2025 30/11/2027
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	12/01/2026 05/01/2028

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao terceiro trimestre de 2024 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml)

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2024	29/07/2024 10:50:36		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2024	24/06/2024 15:34:26		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2024	20/05/2024 15:35:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2024	30/04/2024 13:01:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	29/02/2024	31/03/2024 05:59:53		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2024	29/02/2024 15:04:15		Não		

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2024/setembro-2024-relatorio-dos-investimentos-09-2024.pdf?timestamp=1729268427682, no mês de setembro/2024, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 0,12%. A rentabilidade acumulada no 3º Trimestre foi satisfatória de 2,68%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 8,00 % a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 47.16% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 7,23%, (IPCA + 5,12%), encerrando em 30 de setembro de 2024 com saldo de R$ 216.205.990,09 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e nove centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão emconformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2024 e com aslegislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRILHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRILHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo governo municipal central de serviços digitais (Plataforma 1DOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a regulamentação das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

a) **EVONE BEZERRA ALVES:** Nomeada pelo Decreto nº 30.063 de 15/09/2021, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brilhante.

b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA**. CPF 253.786.058-65.Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO**.CPF 016.288.941-05. Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações , que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeado o servidor Marcos Felippi Masiero pelo Decreto Nº. 30.607, de 05 de abril de 2022, sendo capacitado conforme certificados emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como ser Pós-Graduado em Direito Tributário e Controladoria Pública.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação éuma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBRILHANTE no período de 01/07 e fim 15/09, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/posts/recadastramento-prova-de-vida/categorias.

Município de Rio Brilhante - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, o Conselho Curador do PREVBRILHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Visando isso, foi firmado o Contrato nº001/2024 com a certificadora ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ 01.659.386/0001-00 para que o PrevBrilhante elevasse a Certificação no Pró-Gestão RPPS para o Nível II – programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Para obter a certificação, o PREVBRILHANTE foi submetido a dois dias de auditoria presencial e na data de 17 de junho de 2024 através da auditoria de certificação pela Certificadora ICQ Brasil foi avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões! Uma conquista inédita e histórica!

Além da melhoria nos processos internos, a certificação proporciona padronização e expansão da transparência e o PREVBRILHANTE adquire o status de *Investidor Qualificado* perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo. A certificação está válida até 17/06/2027 conforme abaixo:

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

CERTIFICADO

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil certifica que a empresa:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE

Endereço: Rua Athayde Nogueira, Nº 979, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 19130-000.
Representante Legal da Unidade: Evone Bezerra Alves

Vinculado ao ente federativo do Município de Rio Brilhante
Representante do Ente Federativo: Lucas Centenaro Foroni

Implantou os requisitos do

PRÓ-GESTÃO RPPS

"Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, obtendo a certificação institucional no

Nível II

por meio de auditoria realizada pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS 3.5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Validade do Certificado: 17/06/2027
Certificado Nº: CPG 115/2024

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Pró-Gestão RPPS

Goiânia, 03 de Julho de 2024.
Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, St. Leste Vila Nova – Goiânia – GO – CEP 74645-070
ICQ BRASIL

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Padronizar a cobrança dos valores devidos pelos servidores em licença;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária.

10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA			
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL			
Item	**Pontos de controle**	**Sim**	**Não**
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X*	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

*** o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2024*.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL Rio Brilhante A PEQUENA CATIVANTE

ACOMPANHAMENTO AÇÕES PRÓ GESTÃO			
Item	**Pontos de controle**	**Sim**	**Não**
01	Mapeamento e regulamentação das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	
06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	
09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no terceiro trimestre de 2024.

Rio Brilhante/MS, 07 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Marcos Felippi Masiero
Controlador Geral do Município
Decreto nº 30.607/2022

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca servidor em férias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º *Convocar* o servidor **Osmani Santana Moya** para **retornar** de suas férias no **dia 21 de novembro de 2024**, atendendo necessidade da administração.

Art. 2º O **período de 10 (dez) dias** de retorno antecipado das férias **será posteriormente compensado** ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 18 de novembro de 2024.

Paulo César Alves
Presidente

Rodrigo Martins Laboissier Ramos
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 09/2024
PARTES: Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS e ICS Plenário Comércio e Serviço LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024
VIGÊNCIA: 04/10/2024 à 31/12/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 e demais alterações posteriores correlatas
CNPF nº: 34.565.467/0001-09, com estabelecimento na Rua 9ª, Quadra 13, Lote 04, Sala 06, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO
CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO: Prestação de serviços – Pessoa Jurídica
ASSINAM: Paulo Cesar Alves e Márcio Leite Feitosa
Rio Brilhante – MS, 21 de outubro de 2024.

Paulo Cesar Alves
Presidente